



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.900, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de uso com o Sindicato Rural de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato autorizado a firmar termo de cessão de uso, com o Sindicato Rural de Monteiro Lobato, CNPJ n.º 46.662.870/0001-27, com endereço na Rua Brás Ribeiro Prince, n.º 40, centro, nesta cidade.

Art. 2.º - A cessão de uso a que se refere o artigo anterior, é a cessão de um Trator agrícola Massey Ferguson 105CV, MF 5710C 4CYL, chassis/seriado n.º 9AGMC170PN5208016/5710665713, chapa de patrimônio municipal n.º 3818.

Art. 3.º - A cessão de uso a que se refere esta lei será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O objeto desta cessão será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo o Sindicato Rural de Monteiro Lobato sempre zelar pelo bom uso do bem público, bem como efetuar as devidas manutenções, mantendo em perfeito estado de funcionamento, como lhe foi entregue.

Art. 4.º - Os critérios para uso dos equipamentos constarão no termo específico de cessão de uso, assinado pelas partes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de outubro de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE UM TRATOR AGRÍCOLA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO E O SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO

O MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO, ente federado de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 46.643.482/001-07, com a sua sede administrativa na Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, centro de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, de agora em diante denominado **CEDENTE**; e, por outro lado, o **SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO** – CNPJ 46.662.870/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brás Ribeiro Prince, nº 40, centro, em Monteiro Lobato, representado pelo seu Presidente **Sr. CARLOS RENATO PRINCE**, portador do RG nº 23.042.446-6 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 098.478.568/00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e combinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que prometem mutuamente cumprir, pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente termo tem por finalidade ceder o uso de um Trator Agrícola Massey Ferguson 105CV, MF 5710C 4CYL, chassi/seriado nº 9AGMC170PN5208016/5710665713, chapa de patrimônio municipal nº 3818, ao **SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO**, ora **CESSIONÁRIO**.

DA FINALIDADE DO BEM

Cláusula Segunda. A finalidade desta cessão de uso é atender suficientemente o **CESSIONÁRIO**, no que se refere aos serviços em que são necessários a utilização de trator para as atividades de agricultura, dentro do território do município.

Parágrafo Único. A gestão e uso dos bens serão fiscalizados pelo **CEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira. Por esta Cláusula, as partes assumem as seguintes obrigações:

- I. Compete ao **CEDENTE** respeitar e responder pela presente cessão de uso que faz, enquanto perdurar a sua vigência. Pelo que fica autorizado o **CESSIONÁRIO** proceder à interação e administração desses serviços de preparo do solo, da logística de insumos e da produção agrícola do referido Sindicato Rural, usando para isso o bem e acessórios lhe são cedidos.
- II. Compete ao **CESSIONÁRIO**, por sua vez, responsabilizar-se pelos bens, cuidando da manutenção do bem principal e de seus acessórios, seguindo todas as especificações e instruções dos fabricantes, e trazendo-os sempre com zelo e dedicação, evitando a sua depreciação.
- III. Compete ao **CEDENTE** fiscalizar o uso do bem, sendo que nos casos de desvio de finalidade, a presente cessão deverá ser rescindida, incorporando o bem ao uso da Administração Pública municipal.
- IV. Compete ao **CESSIONÁRIO** administrar e gerenciar o uso do objeto desta cessão, sendo que as despesas por eventuais acidentes e pela sua manutenção decorrerão, sempre, por conta do **CESSIONÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- V. O **CESSIONÁRIO** se compromete a dar preferência ao pequeno agricultor no que diz respeito à utilização do trator agrícola objeto desta cessão, bem como a encaminhar trimestralmente ao **CEDENTE** a relação dos beneficiados que vierem a utilizar do referido trator;
- VI. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a zelar e fazer bom uso do bem que lhe fora cedido.

DO PRAZO

Cláusula Quarta. O prazo da presente cessão será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, ou seja, o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**.

DO PREÇO

Cláusula Quinta. Este termo de Cessão de Uso é celebrado entre as partes, para a finalidade e condições acima estipulados, a título gratuito, não cabendo ao **CESSIONÁRIO**, qualquer pagamento sob qualquer título no que se refira a esta contratação.

DO FORO

Cláusula sexta. As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir deste termo de cessão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente, em 2 [duas] vias de igual teor, que aceitam e assinam com as testemunhas a tudo presentes, e que vão abaixo assinadas.

Monteiro Lobato, xx de xxxxxx de 2023.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – CEDENTE -

CARLOS RENATO PRINCE
Presidente
SINDICATO RURAL DE MONTEIRO LOBATO – CESSIONÁRIO -

Testemunhas:

1. _____
CPF
RG

2. _____
CPF
RG